LEI MUNICIPAL Nº 333/97, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.997

ESTABELECE NORMAS PARA O TRÂNSITO DA RUA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de veículo na Rua José Grillo, ao lado direito em direção ao Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Fica estabelecido a colocação de placas de sinalização no referido lado da rua.

Parágrafo Único - Somente será permitido estacionar veículos para carga e descarga, colocando as placas em seus devidos lugares.

Art. 3º - As multas serão cobradas de acordo com o código de trânsito.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 22 de dezembro de 1.997

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal